



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 27 DE JULHO DE 1981

"Dispõe sobre a compra de equipamento
e da outras providências"

Aarão Estanislau Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar - 1 (uma) máquina tipo pá-carregadeira articulada equipada com pneus, destinada aos serviços de obra da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Para o pagamento do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.726 de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911 de 01 de outubro de 1969.

Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo incluídas os encargos complementares / por conta da abertura de crédito especial de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acrescidos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada no Município - decorrente da arrecadação de Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos

Seção 11a.02



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

continua.

PLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 201 DE 27 DE JULHO DE 1981.

do artigo 23, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

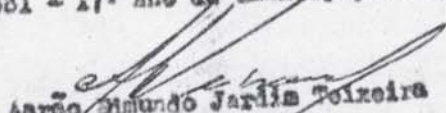
§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extraorçamentários, tais como: do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, débito da conta do Município em que creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes obrigações derivadas desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizada a outorgar, em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial / FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170 de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa substahelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de julho de 1981 - 17º Ano da Emancipação Política Administrativa.


Aarão Miranda Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

Wagner Vicenti Ferrari
Contador - C.R.C. 51843

Publicado no quadro de editais na mesma data.